



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.737-A, DE 2004 **(Do Sr. Carlos Nader)**

Cria o Programa de Restaurantes Populares e dá outras providências tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (relatora: DEP. TELMA DE SOUZA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Programa de Restaurantes Populares, destinado a propiciar refeições equilibradas e de boa qualidade a preços acessíveis à população carente, vinculado aos Ministérios, do Desenvolvimento Social, do Trabalho e Emprego, da Agricultura, poderá ser executado diretamente ou com a participação de entidades da sociedade civil e de empresas privadas.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, em especial no que refere às normas definidoras do público-alvo, às regras de participação de entidades e de empresas e aos critérios objetivos de escolha dos beneficiários do Programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que submeto à apreciação dos nobres Pares, tem por finalidade institucionalizar o Programa de Restaurantes Populares, destinado a propiciar refeições equilibradas e de boa qualidade a preços acessíveis à população carente.

Uma das principais vitrines sociais do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os restaurantes populares, estão até agora, beneficiando basicamente prefeituras que são do PT. Além disso, assim como outros programas federais, o Rede Solidária de Restaurantes Populares tem uma execução orçamentária lenta, os pagamentos chegaram a apenas 20% da dotação total prevista para 2004, cerca de R\$ 4 milhões.

Das 18 cidades que tiveram verbas da União comprometidas no Orçamento deste ano para a criação dos restaurantes populares, 13 são do PT. Outras quatro são de legendas da base aliada. Há apenas um município de oposição, no caso, uma cidade administrada pelo PFL, para a qual há verbas previstas.

O dinheiro para os restaurantes vem do Ministério do Desenvolvimento Social. É enviado por meio de convênio com as prefeituras. Na maior parte dos casos, o dinheiro é usado para reforma de instalações e compra de equipamentos.

Os restaurantes devem servir refeições por R\$ 1,00 , onde parte é subsidiada pelas prefeituras, e a presente proposição prevê a participação de entidades e empresas privadas, para a universalização do programa.

É importante ressaltar que a segurança alimentar e nutricional é a concretização do que estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e seu atual conceito foi adotado pelo Brasil a partir de 1986, com a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, consolidando-se em 1994 na realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar. Conforme foi afirmado em documento da Política Nacional de Alimentação e Nutrição há alguns anos, a segurança alimentar e nutricional passou a ser considerada requisito básico para a afirmação plena do potencial de desenvolvimento físico, mental e social de todo ser humano.

Com o objetivo de proteger e facilitar a ação dos indivíduos e comunidades em busca da capacidade de alimentar-se de forma digna, colaborando para que todos possam ter uma vida saudável, ativa e participativa e, principalmente, de qualidade.

Este projeto tem o cuidado de expressamente afirmar que o Programa de Restaurantes Populares, que será regulamentado pelo Poder Executivo, tem o objetivo primordial de dar acesso físico, coletivo e individual ao alimento, em quantidade suficiente e com boa qualidade, juntamente com outros setores governamentais, sociedade civil e produtores do primeiro setor, à população carente e necessitada.

O acesso das famílias a uma alimentação digna e saudável é requisito direto para o ingresso no trabalho, no emprego, à renda, enfim ao crescimento. Com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos todos, dando um passo decisivo rumo ao um requisito básico, a fim de possibilitar o crescimento e o desenvolvimento humano de nossa população, com qualidade de vida e cidadania.

Por fim, a medida se justifica, por pretender atender ao interesse público, proporcionando, uma vida mais saudável à população carente e, consequentemente resgatando a dignidade desses cidadãos, conforme os princípios constitucionais vigentes e os deveres do Estado.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.737, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Nader, propõe a criação do “Programa de Restaurantes Populares”, com a finalidade de proporcionar refeições “equilibradas e de boa qualidade, a preços acessíveis, à população carente”. É previsto que o Programa seja desenvolvido pelos Ministérios do Desenvolvimento Social, do Trabalho e Emprego e da Agricultura, com a participação de entidades da sociedade civil e de empresas privadas, bem como que o regulamento defina os critérios de escolha dos beneficiários do Programa e as regras de participação de entidades e empresas.

Na justificação, o autor discorre sobre a importância do conceito de segurança alimentar e nutricional, consolidado no Brasil, a partir de 1994, com a realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de lei sob análise pretende instituir Programa de Restaurantes Populares, paralelamente à iniciativa similar instituída no âmbito do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O Programa Restaurante Popular, que está sendo implantado no País, tem por pressuposto a criação de uma “rede de proteção alimentar”, em áreas de grande circulação de público, com vistas ao atendimento de pessoas de baixa renda que realizam as refeições fora de casa, normalmente as mais vulneráveis em termos de nutrição.

Em vista disso, esse Programa tem como objetivo principal prestar apoio à implantação e modernização de restaurantes públicos populares, geridos pelo Poder Público Municipal ou Estadual, visando à oferta de refeições prontas saudáveis e a preços acessíveis.

Além dos Governos Estaduais e Municipais, são potenciais parceiros os Conselhos Estaduais de Nutrição, universidades, organizações não-governamentais, indústrias, empresas e outros.

Dentre as suas ações específicas, o Programa se propõe a apoiar: a) a construção, reforma e adaptação das instalações prediais; b) a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo; c) a capacitação de equipes de trabalho; d) a formação de profissionais da área de gastronomia, para o desempenho das atividades básicas de um restaurante; e) a difusão do conceito de educação alimentar e sua aplicação.

É previsto o preço de R\$1,00 (um real) por refeição, cabendo ao Poder Público responsável, Estadual ou Municipal, a cobertura dos custos adicionais, estimado o custo médio unitário de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Para participação no Programa, os Estados e Municípios devem encaminhar projeto à Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Como se pode notar, o Programa Restaurante Popular está estruturado no âmbito do Governo Federal, demandando somente o interesse e a ação do Poderes Estaduais e Municipais para o estabelecimento dos mecanismos de suporte necessários à sua efetivação em cada uma dessas instâncias governamentais.

Cumpra observar, apenas para registro, por fugir a matéria à competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, que Parecer Técnico da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aponta as seguintes inadequações do Projeto: 1) inconstitucionalidade, ao ferir a competência privativa do Presidente da República para a iniciativa de leis que disponham sobre a “criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública” (Constituição Federal, art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” ; 2) colisão com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 17, § 1º), ao criar despesas sem indicar a fonte de custeio.

Ante todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.737, de 2004.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2005.

Deputada TELMA DE SOUZA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.737/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Telma de Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Simão Sessim - Presidente, Nazareno Fonteles - Vice-Presidente, Almerinda de Carvalho, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Jorge Gomes, José Linhares, Luiz Bassuma, Manato, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Gouveia, Teté Bezerra, Zelinda Novaes, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Edir Oliveira e Jamil Murad.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006.

Deputado SIMÃO SESSIM
Presidente

FIM DO DOCUMENTO